

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.951, DE 2013

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais e de empresas da área de saúde, para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível ambulatorial.

**Autor:** Deputado RONALDO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe trata do credenciamento de médicos e de clínicas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento ambulatorial. A compensação dos serviços dos credenciados ocorrerá mediante a concessão de crédito tributário pela União, de forma exclusiva. Não será permitido o recebimento de nenhum valor adicional pelos serviços.

Prevê também a instituição do prontuário eletrônico por parte de estados e municípios para a disponibilização a todos os interessados em se credenciar junto ao SUS. Os pacientes serão identificados por biometria ou código de barras. Os credenciados deverão informar a previsão do quantitativo de serviços a ser ofertado mensalmente, com um mínimo de trinta consultas ou exames complementares.

A proposta sugere, ainda, o descredenciamento de ofício, nos casos que atentem contra o interesse público, ou a pedido do interessado. O pagamento dos serviços será exclusivamente por crédito tributário, para compensação com o imposto de renda devido pelo prestador do serviço, sendo a remuneração fixada no valor de até 10 (dez) vezes o constante da tabela do SUS para o respectivo serviço.

Como justificativa à proposição, esclarece o autor que o SUS ainda enfrenta restrições no alcance à universalidade do sistema. Estima, assim, que a proposta resolveria 70% da demanda represada, pois o oferecimento do crédito tributário serviria como atrativo para os profissionais médicos.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 6.951, de 2013, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Nogueira, tem o claro objetivo de ampliar o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS ao atendimento médico especializado. Para atingir tão nobre objetivo, o autor propõe o credenciamento de profissionais autônomos e de empresas junto ao SUS para a realização de serviços de saúde e de exames complementares.

A inovação sugerida na nova sistemática de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde consiste na forma de pagamento. Os profissionais, que atuam de forma complementar ao sistema público, passarão a receber seus honorários mediante crédito tributário concedido exclusivamente pela União. Assim, não haverá impacto algum nos orçamentos de estados e de municípios, pois todos os custos relacionados aos credenciados, na forma da nova lei, serão arcados com recursos federais.

Além de não gerar novos custos para o erário estadual e municipal, o crédito tributário só será utilizado pelo prestador de serviço quando ele realizar o ajuste anual do imposto de renda do ano posterior ao do atendimento. Não haverá, dessa forma, desembolso de valores por parte da União, pois se trata apenas de uma renúncia fiscal.

Outro problema, que poderia surgir pelo desinteresse dos prestadores de serviço em aderir ao novo regime de credenciamento, é solucionado com a sistemática de concessão de crédito tributário em um valor de até dez vezes o valor constante da tabela SUS para o serviço prestado. Sabemos que muitos profissionais evitam celebrar convênios com o sistema público de saúde em razão dos valores fixados na tabela SUS para a remuneração dos serviços da rede conveniada. Essa resistência pode ser superada pelo pagamento de valores dez vezes superiores, ainda que o preço seja recebido apenas no exercício financeiro posterior, em forma de crédito para compensação do imposto de renda devido.

Dessa forma, considero que o presente projeto é meritório para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde, pois vai ampliar muito o acesso da população à atenção médica especializada.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.951, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO  
Relator